SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual de 03 a 10 de fevereiro de 2022. Nº Único: 0002926-97.2020.8.10.0001 Apelação Criminal — São Luís (MA) Apelante : Alisson David Barbosa Ramos Defensora Pública : Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro Apelado : Ministério Público Estadual Incidência Penal : Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 Relator : Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida EMENTA Penal. Processo Penal. Apelação Criminal. Crime de tráfico ilícito de drogas. Pretensão absolutória. Inviabilidade. Materialidade e autoria do crime comprovadas. Crime de natureza múltipla. Depoimentos de policiais. Meio de prova idôneo. Tráfico privilegiado. Requisitos legais não preenchidos. Indícios de dedicação à prática de atividades criminosas. Pedido de modificação do regime prisional imposto. Possibilidade. Apelo conhecido e parcialmente provido. 1. Se o acervo probatório albergado nos autos demonstra, induvidosamente, a materialidade e a autoria do delito de tráfico de drogas, inviável o pleito absolutório. 2. Por se tratar de crime de natureza múltipla, a prática de qualquer das condutas descritas no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, autoriza a condenação por tráfico ilícito de entorpecentes. 3. Os depoimentos de policiais constituem meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborados por outros elementos de convicção, cabendo a defesa demonstrar sua imprestabilidade. Precedentes. 4. A minorante do art. 33, $\S 4^{\circ}$, da Lei n° 11.343/2006, demanda o preenchimento de 04 (quatro) requisitos cumulativos, quais sejam, primariedade, bons antecedentes, não se dedicar à prática de atividades criminosas ou integrar organização criminosa. 5. A hediondez do crime, por si só, não é motivação idônea para a imposição do regime inicial fechado. Precedentes do STF 6. Apelo conhecido e parcialmente provido. DECISÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos. ACORDAM os Senhores Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por unanimidade e de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Luiz Oliveira de Almeida (Presidente/Relator), Francisco Ronaldo Maciel Oliveira (Revisor) e Raimundo Moraes Bogea. Presente pela Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Krishnamurti Lopes Mendes França. São Luís (MA), 10 de fevereiro de 2022. DESEMBARGADOR José Luiz Oliveira de Almeida PRESIDENTE/RELATOR (ApCrim 0002926-97.2020.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 21/02/2022)